ORDEM DOS MÉDICOS

Colégio da Especialidade de Doenças Infeciosas

CRITÉRIOS DE IDONEIDADE E DE CAPACIDADES FORMATIVAS DA ESPECIALIDADE DE DOENÇAS INFECIOSAS

I. INTRODUÇÃO

A avaliação e atribuição de idoneidade aos serviços de Infeciologia candidatos à formação pós-graduada no internato médico é um processo fundamental de garante da qualidade dessa educação médica e da capacidade institucional de assegurar as condições necessárias para o cumprimento do programa de formação em vigor.
Adicionalmente, a adequada atribuição das capacidades formativas a serviços idóneos permite distribuir correta e equitativamente as oportunidades de aprendizagem e formação.
Considerando o atual panorama nacional de formação na especialidade, considera-se desejável a adoção do princípio da complementaridade entre serviços de Infeciologia, no sentido de otimizar potencialidades e sinergismos que resultem na melhor educação médica.
A formação e o cumprimento do programa de internato devem tendencialmente depender da capacidade organizativa dos serviços de Infeciologia e não só do local de colocação para formação.
A atribuição de idoneidades para estágios a centros clínicos, por candidatura própria, salientará a prática de excelência em determinadas áreas e permitirá a criação de um mapa nacional de capacidades formativas, basilar para a organização da complementaridade no internato.

II. HOSPITAL

1. O internato de Doenças Infeciosas é realizado em serviços ou departamentos de Doenças Infeciosas integrados em hospitais que incluam um serviço de Medicina Interna, de Patologia Clínica com secção de Microbiologia, de Cuidados Intensivos, de Prevenção e Controlo de Infeção e Resistência aos Antimicrobianos, de Cirurgia Geral, de Radiologia (que disponha pelo menos de radiografia, ecografia e tomografia computadorizada) e de Farmácia (**obrigatório)**.
2. Os serviços de Medicina Interna, de Patologia Clínica e de Cuidados Intensivos devem ter idoneidade reconhecida pelos respetivos colégios e assegurar a formação do médico interno em Doenças Infeciosas de acordo com o estipulado no plano de formação da especialidade (**obrigatório**).
3. O serviço de Prevenção e Controlo de Infeção e Resistência aos Antimicrobianos deve incluir um médico especialista em Doenças Infeciosas na equipa e assegurar a formação do médico interno em Doenças Infeciosas de acordo com o estipulado no plano de formação (**obrigatório**). Idealmente, a direção desse serviço deve estar a cargo de um médico especialista em Doenças Infeciosas (**desejável**).

Aprovado pelo Conselho Nacional em 15-07-2025 e enviado ao CNIM em 18-07-2025.
Aguarda pronúncia pelos órgãos competentes.

4. Os hospitais que participem na formação dos médicos internos de Doenças Infeciosas devem ainda ter representação de outras especialidades, tais como Anatomia Patológica, Cardiologia, Gastrenterologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Neurologia, Pediatria, Pneumologia, Oncologia, Ortopedia, Reumatologia, entre outras (**desejável**).
5. O serviço de urgência destes hospitais têm de ter a classificação de urgência médico-cirúrgica ou urgência polivalente (**obrigatório)**.

III. SERVIÇO DE DOENÇAS INFECIOSAS

O serviço candidato à atribuição de idoneidade deve observar os seguintes critérios estruturais:

A – Instalações
1. De apoio à atividade clínica:
a. Gabinete de direção (**obrigatório**), gabinetes para assistentes graduados seniores e gabinetes para assistentes (desejável);
b. Instalações para o estudo/trabalho de médicos internos, adequadas ao objetivo a que se destinam, sendo um exemplo uma biblioteca central/sala de reuniões da instituição hospitalar (desejável);
c. Disponibilidade de secretariado clínico e administrativo próprio, não necessariamente exclusivo (**obrigatório**);
d. Sala adequada para reuniões de serviço (**obrigatório**);
e. Arquivo clínico organizado e informatizado (**obrigatório**), cumprindo as normas e legislação em vigor relativas à proteção de dados (**obrigatório**);
f. Áreas adequadas para colocação e remoção de equipamento de proteção individual e higienização (desejável).
2. Para a atividade clínica: devem existir instalações, exclusivas ou partilhadas, adequadas à assistência dos doentes com patologia infeciosa em contexto de:
a. Internamento, com quartos de isolamento de pressão negativa (**obrigatório**);
b. Hospital de dia (**obrigatório**);
c. Consulta externa (**obrigatório**).

B – Equipamento
1. Equipamento e soluções informáticas ajustadas às necessidades clínicas (**obrigatório**) e que permita a recolha automatizada de informação para análise, nomeadamente, de indicadores de qualidade em Programas de Apoio à Prescrição de Antimicrobianos e Programas de Prevenção e Controlo de Infeção e Resistência aos Antimicrobianos (desejável).
2. Frigorífico para armazenamento de medicamentos, vacinas, amostras biológicas, provas de tuberculina, entre outros (obrigatório).

C – Equipamento educativo

1. Disponibilidade de recursos informáticos e audiovisuais atuais e ajustados às necessidades educativas (**obrigatório**).

D – Biblioteca

1. Acesso a biblioteca especializada "online", para livre consulta de literatura específica da especialidade (**obrigatório**).

E – Pessoal

1. Pelo menos 3 médicos especialistas em Doenças Infeciosas, inscritos no colégio de Doenças Infeciosas da Ordem dos Médicos (OM), nunca com horário semanal inferior a 35 horas/especialista, distribuído, pelo menos, por 4 dias por semana (**obrigatório**).
2. O diretor de serviço tem de estar inscrito no colégio de Doenças Infeciosas pelo menos há 5 anos, estar em pleno gozo dos seus direitos e deveres (**obrigatório**) e ter pelo menos o grau de assistente hospitalar graduado (**desejável**).
3. Os orientadores de formação têm de estar inscritos no colégio da especialidade de Infeciologia em pleno gozo dos seus direitos e deveres (**obrigatório**).
4. A razão entre orientadores de formação/médicos internos deve ser idealmente de 1/1 (desejável), podendo ser no máximo 1/3 desde que os médicos internos estejam em anos diferentes (**obrigatório**).
5. Para efeitos de idoneidade, só são contabilizados os médicos especialistas em Doenças Infeciosas que desenvolvam atividade, total ou parcial, no serviço de Infeciologia (**obrigatório**).
6. Relativamente ao pessoal não médico, deve existir uma equipa de enfermagem diferenciada em Infeciologia e uma equipa de assistentes operacionais (desejável).

IV. PROCESSO

A - Formativo

O serviço candidato à atribuição de idoneidade e capacidade formativa tem de observar os seguintes critérios:

1. Designação de um coordenador da atividade formativa (**obrigatório**);
2. Nomeação dos orientadores de formação (**obrigatório**);
3. Existência de um guião de integração de médicos internos no serviço (**obrigatório**);
4. Cumprir o plano de formação de internato em vigor, proposto pelo colégio de Doenças Infeciosas (**obrigatório**);

5. Existência de um plano individual de internato para cada médico interno, com descrição pormenorizada da calendarização dos estágios, quer no serviço de origem quer noutros serviços, permitindo assim a estruturação antecipada e uma programação atempada (**obrigatório**);
6. Existência de um plano pedagógico em cada uma das áreas específicas da infeciologia em que o serviço tenha idoneidade formativa (**obrigatório**);
7. Disponibilidade dos orientadores de formação de tempo necessário para o desempenho das funções formativas, de acordo com o Regulamento do Internato Médico (**obrigatório**);
8. Obtenção, pelos orientadores de formação, de curso de formação de formadores, nomeadamente o curso de orientadores da OM (desejável);

9. Realização de reuniões de serviço, regulares, pelo menos semanais. Estão aqui incluídas, por exemplo, revisões temáticas ou bibliográficas, reuniões de casos clínicos, reuniões multidisciplinares, reuniões de morbimortalidade e reuniões com vertente de gestão clínica **(obrigatório);**
10. Planeamento de escalas de serviço de urgência externa e/ou interna cumprindo estritamente as recomendações relativas ao internato médico emitidas pelo colégio de Infeciologia, pelo Conselho Nacional da OM e pela legislação em vigor (**obrigatório**);
11. Organização regular (pelo menos 1 vez por ano) de eventos científicos (desejável), definindo-se evento científico (de âmbito internacional, nacional, regional ou local) como aquele que conta com o patrocínio científico de uma sociedade de Infeciologia (ou grupo de interesse) nacional ou europeia ou que demonstre ter um conteúdo programático adequado na área da Infeciologia e, assim, devidamente reconhecido pela Ordem dos Médicos;
12. Demonstração de atividade científica pela sua regular divulgação em publicações ou congressos/eventos de qualidade reconhecida, considerando anualmente:
a. Número total de publicações em revistas indexadas: 2 (desejável);
b. Comunicações em reuniões científicas de âmbito nacional / internacional (excluídas reuniões de âmbito regional): 2 (desejável);
13. Dedicação de um período de pelo menos 10% do horário semanal do médico interno à atividade não assistencial (obrigatório);

14. Promoção da qualidade formativa, realizando um inquérito aos médicos internos e orientadores (tomando como exemplo, o inquérito nacional de satisfação aos médicos internos da OM) e uma reunião anual de formação, entre médicos internos e especialistas, para balanço do processo formativo e discussão de oportunidades de melhoria (**obrigatório**).

B. **Assistencial**
O serviço candidato à atribuição de idoneidade tem de observar os seguintes critérios assistenciais no que se refere ao internamento, consulta externa, hospital de dia, serviço de urgência e consultadoria interna:

<u>I. Internamento</u>

1. Responsabilidade direta por camas de internamento ao cuidado da especialidade de Infeciologia (isto é, demonstrar capacidade de internamento, acompanhamento clínico sistemático até à alta e orientação diagnóstica e terapêutica autónomas) (**obrigatório**);
2. Garantia da diversidade nosológica dos doentes internados adequada a uma formação abrangente nas várias áreas do saber em Infeciologia, assegurando pelo menos 100 internamentos/ano (**obrigatório**) distribuídos pelas seguintes áreas:
a. Infeciologia Geral (infeções sistémicas, infeções do sistema nervoso central, infeções gastrointestinais, infeções osteoarticulares, infeções associadas a dispositivos, hepatites, infeções respiratórias, infeções de pele e tecidos moles, infeções geniturinárias, infeções cardiovasculares, zoonoses, micobactérias, patologia tropical);

b. Infeção associada a imunossupressão (infeção pelo VIH ou outra)
c. Outros diagnósticos
d. Aconselha-se que o tempo médio de internamento não exceda os 20 dias, a taxa de ocupação não seja inferior a 80% e a taxa de infeção nosocomial não ultrapasse os 10%;
3. Nomeação do médico especialista responsável pela atividade em internamento (**obrigatório**);
4. Definição dos moldes de assistência médica ao internamento referindo o número de médicos especialistas e internos afetos e horas dedicadas por dia (**obrigatório**);
5. Demonstração da estatística anual, oficial, do número de doentes saídos do internamento da responsabilidade direta do Serviço de Infeciologia (**obrigatório**):
a. Diferenciando os internamentos relativos à atividade, dos internamentos de curta duração para exames complementares de diagnóstico/terapêutica dos restantes (**obrigatório**);
b. Cumprindo o mínimo de 100 doentes saídos/ano (**obrigatório**);
c. Mostrando ou inferindo a distribuição percentual qualitativa dos internamentos agrupados por grandes grupos nosológicos de acordo com a Classificação Internacional de Doenças em vigor no momento (**obrigatório**).

II. Consulta Externa

1. Implementação da consulta externa de Infeciologia de âmbito geral com nomeação do médico especialista responsável (**obrigatório**);
2. Garantia da diversidade nosológica adequada a uma formação abrangente nas várias áreas do saber em Infeciologia (exemplo: Infeciologia Geral, incluindo VIH e hepatites, Medicina do Viajante, Risco Infecioso Associado à Imunomodulação) (**obrigatório**);
3. Demonstração da estatística anual, oficial, do número de consultas efetuadas, no total e por áreas do conhecimento (**obrigatório**);
4. Efetivação de um total mínimo de consultas de acordo com a capacidade formativa atribuída ao serviço (**obrigatório**).

III. Hospital de Dia

1. Capacidade de prestação de cuidados programados aos doentes com patologia infeciosa, na vertente diagnóstica ou terapêutica, em hospital de dia, exclusivo ou partilhado (**obrigatório**).

IV. Atividade de Urgência

1. Assegurar a escala de urgência de Infeciologia pelo menos 12 horas/dia, para apoio aos doentes em urgência ou internamento com patologia do foro infecioso, respeitando o disposto no Regulamento da Constituição das Equipas Médicas nos Serviços de Urgência da OM vigente (desejável).

V. Consultadoria interna

1. Prestar apoio aos outros serviços através da resposta a pedidos de parecer clínico (**obrigatório**), em presença física e em horário dedicado (desejável)

V. RESULTADOS

Os resultados de um serviço dedicado à formação de médicos especialistas constituem critérios-chave para a sua avaliação sistemática e tem de incluir as seguintes áreas:

1. Satisfação dos doentes: avaliada pela aplicação de inquéritos de satisfação aos doentes (desejável);
2. Resultados assistenciais (técnicos): demonstração do sucesso assistencial (não apenas da quantidade de atos) avaliada pela objetivação de indicadores de qualidade estabelecidos, em cada área (desejável);
3. Resultados formativos: apresentação de indicadores de sucesso formativo, nomeadamente:

a. Número de médicos especialistas formados e respetivas classificações na prova final de internato (**obrigatório**);

b. Descrição da evolução técnico-científica dos médicos especialistas do serviço, incluindo formações de atualização nas diferentes áreas da Infeciologia, trabalhos publicados e/ou apresentados em serviços fora das Doenças Infeciosas e/ou congressos/reuniões nacionais e internacionais (**obrigatório**);

c. Análise do inquérito aos médicos internos e orientadores de formação e da ata da reunião anual de formação (desejável).

VI. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE IDONEIDADE E CAPACIDADE FORMATIVA

A. Pedido inicial de idoneidade formativa:

1. Exige-se uma visita ao serviço, convocada nos termos do Regulamento Geral de Colégios da OM, com a participação da direção do colégio de Doenças Infeciosas, Conselho Regional territorialmente competente e Conselho Nacional do Médico Interno.

2. Deve ser enviado à direção do colégio de Doenças Infeciosas, com uma antecedência mínima de 8 semanas, o requerimento acompanhado de toda a documentação para análise, incluindo obrigatoriamente a informação seguinte:

a. Identificação do quadro médico do serviço, identificado pelo nome completo e número da cédula profissional e com discriminação da categoria profissional, inscrição no colégio de Doenças Infeciosas, tempo de especialidade, habilitações específicas para o desempenho da função, tipo de vínculo, número de horas/semanais contratuais e tempo alocado à formação especializada dos médicos internos;

b. Identificação da direção do serviço;

c. Identificação da coordenação de formação;

d. Identificação dos orientadores de formação e/ou candidatos a orientadores;

e. Apresentação e descrição do serviço, com indicação do organigrama e da cadeia de decisão clínica e com a descrição pormenorizada do regime adotado em relação ao Serviço de Urgência;

f. Demonstração da estatística anual, oficial, discriminada de toda a atividade assistencial;

g. Guião de integração dos médicos internos;

h. Plano de formação dos médicos internos, com referência a:

i. Calendário previsto para a realização dos estágios no serviço e/ou noutros hospitais com os quais o serviço tenha articulação ou protocolos para formação;

ii. Descrição da calendarização das reuniões de serviço do ano anterior, pormenorizando o tipo de reunião e o(s) tema(s) abordado(s);

iii. Plano pedagógico das áreas temáticas da Infeciologia em que o serviço pretenda ter idoneidade formativa para estágios;

iv. Plano de complementaridade na formação para as áreas em que o serviço seja deficitário, referindo quais as suas necessidades formativas, com que outros serviços estabeleceram protocolos para a formação dos seus médicos internos e qual a duração dos estágios;

v. Trabalhos escritos, publicados e apresentados publicamente, dos últimos 5 anos, identificando adequadamente os autores, o local da publicação/apresentação e a data;

vi. Compilação dos resultados assistenciais e educacionais do serviço.

B. Pedido inicial de idoneidade para estágio:

1. Exige-se uma visita ao serviço, convocada nos termos do Regulamento Geral de Colégios da OM, com a participação da direção do colégio de Doenças Infeciosas, Conselho Regional territorialmente competente e Conselho Nacional do Médico Interno.

2. Deve ser enviado à direção do colégio de Doenças Infeciosas, com uma antecedência mínima de 8 semanas, o requerimento acompanhado de toda a documentação para análise, incluindo obrigatoriamente a informação seguinte:

a. Identificação do quadro médico do serviço, identificado pelo nome completo e número da cédula profissional e com discriminação da categoria profissional, inscrição no colégio de Doenças Infeciosas, tempo de especialidade, habilitações específicas para o desempenho da

função, tipo de vínculo, número de horas/semanais contratuais e tempo alocado à formação especializada dos médicos internos;
b. Identificação da direção do serviço;
c. Identificação da coordenação de formação;
d. Identificação dos orientadores de formação e/ou candidatos a orientadores;
e. Apresentação e descrição do serviço, com indicação do organigrama e da cadeia de decisão clínica e com a descrição pormenorizada do regime adotado em relação ao Serviço de Urgência;
f. Demonstração da estatística anual, oficial, discriminada de toda a atividade assistencial;
g. Descrição das capacidades clínicas e técnicas das áreas de interesse da Infeciologia em que o serviço tenha ou pretenda ter idoneidade formativa para estágios de formação;
h. Guião de integração dos médicos internos;
i. Plano de formação dos médicos internos, com referência a:
i. Descrição da calendarização das reuniões de serviço do ano anterior, pormenorizando o tipo de reunião e o(s) tema(s) abordado(s);
ii. Plano pedagógico das áreas temáticas da Infeciologia em que o serviço tenha ou pretenda ter idoneidade formativa para estágios;
iii. Trabalhos escritos, publicados e apresentados publicamente, dos últimos 5 anos, identificando adequadamente os autores, o local da publicação/apresentação e a data;
iv. Compilação dos resultados assistenciais e educacionais do serviço.

C. Avaliação anual para manutenção da idoneidade (formativa ou para estágio) e capacidade formativa:
1. Não exige visita e é baseada na resposta integral ao inquérito anual de idoneidade e caracterização dos serviços disponibilizado pelo Colégio de Doenças Infeciosas.

D. Avaliação anual para aumento da idoneidade formativa e/ou capacidade formativa:
1. Não exige visita e é baseada na resposta integral ao inquérito anual de idoneidade e caracterização dos serviços disponibilizado pelo Colégio de Doenças Infeciosas.

E. Avaliação para recertificação de idoneidade (formativa ou para estágio) a cada três anos
1. Aplica-se a mesma metodologia do que para o pedido inicial de idoneidade, devendo ainda o requerimento enviado ao colégio de Doenças Infeciosas conter:
a. Identificação de todos os médicos internos em formação à data do requerimento, nacionais ou estrangeiros, com referência à instituição de origem, ano de início do seu internato e ano atual de formação;
b. Identificação do número de capacidades formativas totais e anuais, nas áreas de formação em que o serviço tem idoneidade formativa para estágios, especificando as capacidades atribuídas aos formandos da instituição e aos externos;
2. Caso haja alteração de direção de serviço, far-se-á reavaliação de idoneidade após um ano.

F. Avaliação extraordinária

É determinada quando existam intercorrências (por exemplo, a revisão de idoneidade a serviços que apresentem candidatos sem aproveitamento nas provas de avaliação final, de acordo com o 78º artigo do regulamento do internato médico) que possam alterar a idoneidade ou a capacidade formativa previamente atribuída. Exige-se uma visita ao serviço, formalizada nos termos previamente elencados.

VII. CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO

A classificação de um serviço consoante a sua idoneidade é fundamentada em critérios explícitos e expressa em:

A. Idoneidade total: será atribuída idoneidade total quando:
1. cumprir todos os critérios do hospital, estruturais e de processo considerados obrigatórios e
2. assegurar todo o tempo de formação na instituição (excetuando os estágios opcionais).

B. Idoneidade parcial: será atribuída idoneidade parcial, com menção ao tempo e valências em que necessita de complementaridade quando:
1. Cumprir todos os critérios do hospital, estruturais e de processo considerados obrigatórios e
2. Assegurar pelo menos 40% do tempo de formação especializada na instituição.

Nota A: atribuição de idoneidade pode ficar condicionada ao cumprimento de condições a cumprir para consolidação da mesma

D. Não idóneo: não será atribuída idoneidade quando o serviço:
1. Não cumprir todos os critérios obrigatórios ou
2. Não assegurar pelo menos 40% do tempo de formação especializada na instituição.

E. Idoneidade para estágio: atribuição a um serviço que, não cumpre todos os critérios obrigatórios previamente definidos, mas tem idoneidade formativa em determinada área do conhecimento, correspondendo a uma certificação para estágios.

VIII. ATRIBUIÇÃO DAS CAPACIDADES FORMATIVAS

1. A determinação da capacidade formativa total (em número máximo de médicos internos) e no ano em apreço, para o primeiro ano da especialidade, é atribuída após verificação cumulativa dos seguintes critérios objetivos:
a. Realização de 400 consultas/ano por cada capacidade formativa atribuída ao serviço, das quais pelo menos 100 primeiras consultas;
b. Internamento de 100 doente/ano por cada capacidade formativa atribuída ao serviço;
c. Realização de um período de urgência semanal por cada capacidade formativa atribuída ao serviço;

2. Caso a um serviço tenha sido atribuída idoneidade formativa parcial ou total pela primeira vez, o número total de capacidades formativas, nos primeiros 3 anos, é de uma capacidade formativa anual, até ser possível a avaliação das condições de formação oferecidas aos médicos internos.
3. A capacidade formativa total de cada instituição será estabelecida tendo em conta a necessidade de complementaridade formativa entre serviços, resultando do equilíbrio entre os médicos internos da própria instituição e os que nela efetuam o seu complemento de formação.
4. Nos serviços com idoneidade formativa para estágios, a determinação das capacidades formativas será ponderada e determinada pelo Colégio, de forma a assegurar as oportunidades formativas nacionais expectáveis.